

LEIGABINETE
DO PREFEITO

Página 1 de 6

REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 996/2022***LEI Nº 996/2022
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022**

(*) **Republicação feita em razão das alterações motivadas pela Lei Complementar Nº 1.031/2023 de 30/06/23.**

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR do Município de Simão Dias/SE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município nos termos do art. 30, inciso I, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, de Simão Dias/SE, órgão colegiado permanente e autônomo, de caráter consultivo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente, à Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho - SEMAT.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, de Simão Dias/SE, órgão colegiado permanente e autônomo, de caráter consultivo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT. (Alterado pela Lei Complementar nº 1.031/2023 de 30 de junho de 2023)

Art. 2º. O COMPIR tem por finalidade fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como, exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Simão Dias/SE.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º. O COMPIR possui as seguintes atribuições, entre outras:

- I** - consultivo sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;
- II** - receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no Município de Simão Dias/SE;
- III** - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI

GABINETE
DO PREFEITO

Página 2 de 6

IV - incentivar a realização e promoção de festividades que incluam manifestações artísticas, musicais e religiosas próprias da cultura negra, dos quilombolas e de outros seguimentos de minorias étnicas existentes no Município;

V - promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial no município;

VI - realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

VII - receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas das comunidades étnicas do Município de Simão Dias/SE;

VIII - desenvolver, realizar e publicar estudos, debates e pesquisas relativas à problemática das diversas comunidades étnicas;

IX - fiscalizar e tomar as providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos das comunidades negras, indígenas, ciganas e demais;

X - desenvolver projetos que promovam a participação das comunidades étnicas, em todos os níveis de atividades;

XI - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

~~**XII** - fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial, em parceria com a Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT;~~

XII - fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial, em parceria com a Secretaria Municipal Cultura e Turismo - SEMCULT; (Alterado pela Lei Complementar nº 1.031/2023 de 30 de junho de 2023)

XIII - promover junto às escolas, entidades representativas e organizações sociais e classistas, debates e estudos para a promoção da igualdade racial;

XIV - fazer-se representar em qualquer órgão ou fóruns que promovam a discussão de políticas públicas e/ou sociais de caráter geral;

XV - recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos, notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

XVI - manter entendimentos, promover intercâmbios, firmar protocolos e outros ajustes, junto à iniciativa privada nacional e internacional, à administração direta e indireta, estadual, municipal e federal, assim como, junto às empresas de capital misto de todos os níveis de administração no país, com a finalidade de obter apoio para a realização de projetos de sua autoria, como também para contribuir na implementação de programas e/ou projetos de ações afirmativas;

XVII - elaborar, aprovar, modificar ou revogar o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. As atribuições conferidas ao Conselho ora criado, não excluem as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 4º. Para cumprir suas finalidades institucionais, o COMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000

☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI

**GABINETE
DO PREFEITO**



Página 3 de 6

I - solicitar aos órgãos Públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

III - propor a previsão no orçamento público do Município, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos, a fim de promover políticas públicas de igualdade racial.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO**

Art. 5º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Simão Dias será composto por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 03 (três) representantes governamentais e 03 (três) não governamentais, que serão nomeados através de ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, sendo:

I - 03 (três) representantes governamentais municipais;

II - 03 (três) representantes de entidades não governamentais ou da sociedade civil que desenvolvam a promoção da igualdade racial.

§1º. Os representantes governamentais são de livre escolha e designação do Prefeito Municipal, podendo ser substituídos a qualquer tempo, *ad nutum*, mediante nova designação.

§2º. Os membros representantes das entidades não governamentais serão eleitos em fórum próprio, convocado pelo Secretário Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT para cumprir mandato de 03(três) anos, permitida uma recondução, em conformidade com as disposições contidas no Regimento Interno.

§3º. O afastamento ou a substituição de entidade não governamental será deliberado em fórum próprio, em consonância com os princípios e as normas estabelecidos no Regimento Interno, no caso de não terem sido escolhidas entidades suplentes no fórum próprio eletivo de entidades da sociedade civil, no início da gestão.

§4º. Na ausência das entidades elencadas nos incisos II deste artigo, a vaga poderá ser preenchida por outra entidade que se candidate e seja aprovada por maioria, pelo conselho eleito.

§5º. Os membros do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO CONSELHO**

Art. 6º. O Conselho possuirá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Secretaria Geral; e,

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000

(79) 3611-1211 | gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI

GABINETE
DO PREFEITO

Página 4 de 6

IV - Comissões temáticas.

§1º. O Plenário será representado pelo colegiado composto de metade mais um de seus membros titulares ou suplentes quando for o caso.

§2º. A Diretoria do Conselho possuirá a composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente.

§3º. Os cargos que compõem a Diretoria terão suas atribuições e suas competências definidas em Regimento Interno.

§4º. As Comissões temáticas criadas pelo plenário terão a incumbência de elaborar programas e projetos com base nas deliberações da Conferência Municipal ou Regional.

§5º. O Secretário Geral será designado e nomeado por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação do Secretário Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT.

Art. 7º. A organização, competência e funcionamento do Conselho serão disciplinados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho terá o prazo de 90 (noventa dias) úteis, a contar da data de nomeação de comissão específica para apresentar proposta de Regimento Interno, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral.

Art. 8º. As representações das entidades da sociedade civil e do Poder Executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de 03 (três) anos, nos seguintes casos:

- I - por renúncia;
- II - por inadequação, comprovada, na atuação na defesa dos direitos da mulher, sem vínculo com a sua respectiva entidade da sociedade civil;
- III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho;
- IV - desvincular-se do órgão ou segmento de origem da sua representação;
- V - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§1º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta de membros titulares serão substituídos pelos suplentes, automaticamente.

§2º. As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência da Secretaria Geral do Conselho.

Art. 9º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente semestralmente e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI

GABINETE
DO PREFEITO

Página 5 de 6

Art. 10. O Conselho instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 11. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 12. Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 13. O Conselho poderá convidar a participar das reuniões, com direito a voz, sem direito a voto um representante de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para discussão das matérias em exame.

Art. 14. Não receberá remuneração ou percepção de gratificação o desempenho da função de integrante do Conselho, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 15. A Secretaria Municipal Cultura e Turismo - SEMCULT prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho. (Alterado pela Lei Complementar nº 1.031/2023 de 30 de junho de 2023)

Art. 16. Fica delegado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, aprovado pela maioria absoluta do Conselho, alterar o número de vagas do referido conselho e as entidades que irão compô-lo e definidas no Regimento Interno, estatuído por Decreto do Poder Executivo.

Art. 17. O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear despesa com diária dos representantes do Conselho, tanto da sociedade civil, quanto do Poder Público, a fim de tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT fica responsável e tem competência para promover a primeira eleição do Conselho, devendo as subsequentes serem conduzidas pelo mesmo, de acordo com o seu Regimento Interno.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT fica responsável e tem competência para promover a primeira eleição do Conselho, devendo as subsequentes serem conduzidas pelo mesmo, de acordo com o seu Regimento Interno. (Alterado pela Lei Complementar nº 1.031/2023 de 30 de junho de 2023)

§1º. A contar da publicação desta Lei, em até 90 (noventa) dias úteis, acontecerá a Convocação da Assembleia Específica para a eleição dos Conselheiros, devendo a posse se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias das eleições.

§2º. As regras do primeiro processo eleitoral de composição do Conselho, bem como da Diretoria, serão dispostas em Edital a ser expedido pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT.

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 6 de 6

§2º. As regras do primeiro processo eleitoral de composição do Conselho, bem como da Diretoria, serão dispostas em Edital a ser expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT. (Alterado pela Lei Complementar nº 1.031/2023 de 30 de junho de 2023)

Art. 19. O Poder Executivo poderá expedir os regulamentos necessários à execução desta Lei.

Art. 20. Fica autorizado o Poder Executivo a promover a realização de eventuais alterações orçamentárias necessárias a consecução da presente lei.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE
EM 30 DE JUNHO DE 2022.**

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎️ (79) 3611-1211 ✉️ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>